



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2665, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar o crime de homicídio na direção de veículo automotor qualificado pela embriaguez ou uso de droga psicoativa.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar o crime de homicídio na direção de veículo automotor qualificado pela embriaguez ou uso de droga psicoativa.



SF/21668.58819-55

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 121.**

.....

§ 2º

.....

IX – quando o agente está na direção de veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira assiste cotidianamente assassinatos cometidos por motorista alcoolizados. São centenas de pessoas inocentes que têm suas vidas ceifadas pela ação de homicidas nefastos. A Lei não deve ser leniente com essa situação.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei que visa alterar o §2 do art. 121 do Código Penal. Nos casos em que o Poder Judiciário entender que houve dolo, na modalidade direta ou eventual, do homicida que está na direção de veículo automotor, sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, haverá a incidência de qualificadora do dispositivo citado.

Pelo exposto, conclamamos os nobres Pares à aprovação dessa importante e justa proposição.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/21668.58819-55

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- artigo 121